

CONTRATO N° 221/2025

**O MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME**, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, 762 - SALA 01 A – ZONA 5 – CEP: 87030-010 – MARINGÁ – PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.382.705/0001-53, neste ato representada pelo Sr. Giancarlo Malvezzi Gulla, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 047/2025, Pregão Eletrônico nº 039/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos, visando atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS.

Razão Social	<b>T</b> Iter ▼	Descrição 🔻	Unidad 🔻	Marca 🔻	Quantida 🔻	VI. Unit.	VI. Total 🔻
RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRE	LI 9	9 Colete esportivo de ident	UN	TRBESP	90	R\$ 11,70	R\$ 1.053,00
RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRE	LI 10	O Colete esportivo de ident	UN	TRBESP	90	R\$ 11,70	R\$ 1.053,00
RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRE	LI 15	5 Dama 20cm x 20cm tabule	UN	PPE	50	R\$ 14,29	R\$ 714,50
RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRE	LI 41	1 Bola De Futebol De Couro	UN	SPORTS	160	R\$ 18,21	R\$ 2.913,60
RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRE	LI 42	2 BOLA DE VINIL	UN	SPORTS	250	R\$ 3,54	R\$ 885,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- **3.1**. Considerando que a presente contratação se refere à de uma empresa especializada para o fornecimento de Materiais Esportivos, visando atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, a medição será realizada em etapa única, após a efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.
- **3.2.** Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.
- **3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura;

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO



**4.1**. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 6.619,10 (seis mil, seiscentos e dezenove reais e dez centavos),conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega dos itens e a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 2201 – PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE – 3390.30.00.00

## CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1**. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

**8.1**. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data da assinatura, mediante utilização do índice IPCA.

## CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- **9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10. São obrigações da CONTRATANTE:
- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11. São obrigações da CONTRATADA:
- I Entregar o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1**. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 12.2. A gestão do contrato ficará a cargo DANIA NICOLINI BORGHETTI.
- **12.3**. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por NERI FRANCISCO DE RAMOS, JOSIANE KASTER ROTTA, ROSIMARA PASINI RODRIGUES E CASSIANA KELLER.
- **12.4**. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO



- **13.1**. Os itens adquiridos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.
- **13.2.** A entrega deverá ocorrer no Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, localizado na Avenida Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, em horário de expediente, qual seja, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.
- 13.3. Os itens deverão estar acompanhados da nota fiscal e da lista com a descrição de cada item entregue

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

- **14.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.
- 14.2 A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:
- I multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- V não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:



- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias:
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- VI dar causa a inexecução total do contrato:
- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX comportar-se de modo inidôneo:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preco;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO



- **15.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
- **15.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

- **16**. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 16.1. A extinção do contrato poderá ser:
- **16.1.1**. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **16.1.2**. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 06/11/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMSO CONTRATANTE

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI - ME,

**CONTRATADA** 

FISCAL(IS)